

no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.  
Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 24 de outubro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 - 2ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania De Paulista Recife, 28 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria De Justiça De Defesa Da Cidadania De Paulista  
Procedimento Administrativo n.º 01972.000.xxx/2024

RECOMENDAÇÃO nº 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por sua representante legal ao final assinada, com atribuição na Promoção e Defesa da Cidadania de Paulista/PE, na curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e pelo art. 1º, inciso VI, da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.331/2024 criou, dentre outros, 01 (um) cargo de analista de controle interno da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista;

CONSIDERANDO que, nos termo da Lei Municipal nº 5.331/2024, a escolaridade exigida para a posse no cargo de analista de controle interno é “possuir ensino superior em contabilidade”, ou seja, até a data da posse apresentar certificado de conclusão de curso superior em contabilidade reconhecido pelo MEC(cargo privativo de bacharel em contabilidade);

CONSIDERANDO que o edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Paulista previu, no seu item 1.3 – das disposições preliminares, como requisito para posse no cargo de analista de controle interno: “Possuir bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito (reconhecido pelo MEC) e registro ativo no Conselho Profissional ou OAB no momento da posse.”

CONSIDERANDO que o edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, no item 1.3 - das disposições preliminares, extrapolou (estendeu para mais) as condições, previstas na Lei Municipal nº 5.331/2024, necessárias para nomeação e posse no cargo de analista de controle interno;

CONSIDERANDO que o edital do concurso público deve conformidade a legislação de regência, em específico a Lei Municipal nº 5.331/2024;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAULISTA, Sr. Edson Araújo Pinto (Vereador Edinho),

a) Que determine a imediata retificação do erro constate do item 1.3 – das disposições preliminares - do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, referente ao cargo de analista de controle interno, para onde se lê:

“Possuir bacharelado em Contabilidade, Administração ou Direito (reconhecido pelo MEC) e registro ativo no Conselho Profissional ou OAB no momento da posse.”  
Passe a constar:

“Possuir bacharelado em Contabilidade(reconhecido pelo MEC) no momento da posse.”

b) Publicação da retificação do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores, item 1.3 – das disposições preliminares, no que atine ao cargo de analista de controle interno, no Diário Oficial dos Municípios;

c) Divulgação da retificação do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores, item 1.3 – das disposições preliminares, no que atine ao cargo de analista de controle interno, no sítio eletrônico da Casa Legislativa, de forma destacada, bem como na plataforma digital da empresa responsável pela realização do certame, para resguardar a sua publicidade e conhecimento aos interessados;

d) Encaminhamento da retificação do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores, item 1.3 – das disposições preliminares, no que atine ao cargo de analista de controle interno, aos principais blogs de notícias do Município de Paulista, para amplo conhecimento;

e) Determine a empresa contratada que estabeleça procedimento próprio para a restituição do valor da inscrição, referente ao cargo de analista de controle interno, aos inscritos que assim solicitarem, em razão da retificação do erro constate do item 1.3 – das disposições preliminares - do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Paulista;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

DETERMINAR à Secretaria, desta Promotoria de Justiça, as seguintes providências:

1. Expedição de ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulista/PE, dando-lhe conhecimento pessoal da presente Recomendação, para fins de cumprimento, devendo informar a esta Promotoria de Justiça a respeito do seu acatamento, ou não, no prazo de 5 dias, bem como as providências concretas adotadas.

2. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, todos para registro e controle, e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3. Publique-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – considerando o teor do ofício nº 74/2023 (evento 0019) e sendo necessária a complementação das informações, oficie-se novamente ao DETRAN/PE, com o fim de que informe as providências adotadas no procedimento referenciado no despacho específico presente nos autos, encaminhando cópia integral dos documentos produzidos, ficando consignado o prazo de 15 dias úteis; e

III - após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão. Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2024

Epaminondas Ribeiro Tavares  
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com vistas a acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 001/2024, que determinou a retificação do erro constata do item 1.3 – das disposições preliminares - do edital nº 001/2024 do 1º concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, referente ao cargo de analista de controle interno.

Adotadas as seguintes providências:

À Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por e-mail, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para registro e controle, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de outubro de 2024.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## PORTARIA Nº Procedimento Preparatório nº 01872.000.332/2023 Recife, 16 de outubro de 2024

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento Preparatório nº 01872.000.332/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01972.000.272/2024

Recife, 28 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.272/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA nº 010/2024 - INSTAURA PA 01972.000.272/2024

Classe:910005 - PA

Assunto: Recomendação nº 001/2024 – Retificação edital – Concurso Público CMV.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, arts. 8º e 9º da Resolução nº 003/2019, de 28 de fevereiro de 2019(DOE de 29/02/2019), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO o que determina o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019 (29/02/2019), que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000